

**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.148/2017 – PMS DE 25 DE AGOSTO DE 2017

**CONCEDE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO
AOS USUÁRIOS PORTADORES DE
DIABETES NOS CASOS DA REALIZAÇÃO DE
EXAMES MÉDICOS EM JEJUM TOTAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

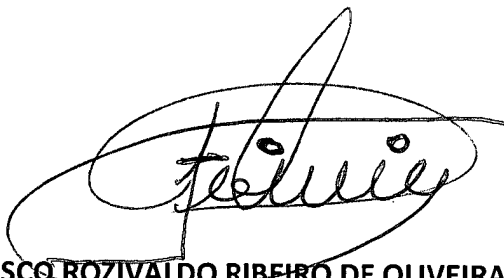
Artigo 1º - As unidades prestadores de serviços de saúde das redes pública municipal e privada, conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS – Ficam obrigadas a dar prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes, no caso de exames médicos em jejum total.

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deve ser compatibilizada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais previstas em atos normativos.

Artigo 2º - O usuário portador de diabetes comprovará essa condição mediante a apresentação de documento médico que comprove essa patologia.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, Santana – AP, 25 de agosto de 2017.



FRANCISCO ROZIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício